



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Ano VI - Edição nº 00849 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EE70C3B17C370DD92B02302C56BA60AA

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 676/2014.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 082607/2017.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 021407/2017.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 081010/2017.
- DECRETO Nº 656/2017 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- PORTARIA Nº 08-2017 - REGULAMENTA AS DECLARAÇÕES FISCAIS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017
- CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 676/2014

Processo Administrativo Nº PA061109/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 676/2014, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa **FISCO CONSULTORIA E SILTEMAS LTDA – ME. Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato 676/2014 referente à prestação de serviços de Licença de Uso de Software Completo, para o Gerenciamento do Sistema Tributário, de Arrecadação e Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, com treinamento e congêneres para atender as demandas do Município de Irecê-Ba. **Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2017, com término em 11/10/2018. **Origem:** Pregão Presencial nº 072/2014. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 082607/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 082607/2017, que entre si firmaram o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – ME. Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA do instrumento contratual nº 082607/2017. **Origem:** Credenciamento nº 009/2017. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 021407/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 021407/2017, que firma o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CLINICA SÃO PAULO LTDA - EPP. Objeto:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão de **22.70% (vinte e dois vírgula setenta por cento)** do valor do instrumento contratual nº 021407/2017, referente a prestação de serviços médicos oftalmológicos para atender às demandas do Município de Irecê/BA, passando o valor estimado de **R\$ 3.084,000,00 (três milhões e oitenta e quatro mil reais)** para o valor estimado de **R\$ 2.384,000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais)**. **Origem:** Credenciamento Nº 009/2017. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Prefeitura Municipal de Irecê

EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. PA022809/2017

Credenciamento nº 012/2017.

O Fundo Municipal de Saúde de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, atinente ao Credenciamento nº. 012/2017, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos na realização de cirurgias eletivas para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s) **ASLF SERVICOS MEDICOS LTDA-EPP**, no valor total estimado de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, no período de 10/10/2017 à 10/10/2018. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, 1º andar, Irecê/BA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 081010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA022809/2017

CONTRATADO (A): ASLF SERVICOS MEDICOS LTDA-EPP.

VALOR (ES) ESTIMADO(S): R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos na realização de cirurgias eletivas para suprir às demandas do Município de Irecê/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **10/10/2018**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no **Decreto Municipal n.º 288/2017**.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 656 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Executivo Municipal para definição das obrigações fiscais assessorias, com fundamento no art. 92, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 20 de Dezembro de 2013, e no art. 73, Lei Complementar Municipal nº 19, de 20 de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento específico as informações contábeis prestadas pelas Instituições Financeiras.

CONSIDERANDO que os contribuintes obrigados ao cumprimento destas obrigações assessorias possuem estrutura organizacional mínima para implementação destas obrigações.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Des-IF, que deverá ser gerada e enviada à Administração Fazendária Municipal, em substituição a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, instituída pelo Decreto nº 155, de 12 de Abril de 2011, exclusivamente pelos contribuintes definidos neste Decreto.

§1º Aos contribuintes que não estão obrigados a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DeS-IF, permanecem obrigados a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS.

§2º A obrigatoriedade de que trata esse artigo será regulamentada por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º As Instituições Financeiras, e as equiparadas a estas, autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil – BACEN, definidas na Lei Federal nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964,

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular do BACEN nº 1.273, em 29 de Dezembro de 1987, que sejam contribuintes prestadoras de serviços no Município de Irecê, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam obrigados a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DeS-IF, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Ato de Regulamentação do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. A não emissão da DeS-IF caracteriza a falta do cumprimento de obrigação acessória não específica, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no inciso IX, do art. 284, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 20 de Setembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 29 de Novembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA SEFAZ Nº 08/2017

Regulamenta as Declarações Fiscais de Prestadores de Serviços de Instituições Financeiras, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve sempre atuar de forma eficiente e sendo competência do Secretário Municipal da Fazenda a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Des-IF, com fundamento no Decreto nº 656, de 29 de Novembro de 2017.

CONSIDERANDO o modelo conceitual e padrão nacional da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DeS-IF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, que visa modernizar, sincronizar e padronizar o cumprimento das obrigações tributárias desses contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Des-IF, conforme disposto no Decreto nº 656, de 29 de Novembro de 2017, para os contribuintes prestadores de serviços, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio da presente Portaria.

Art. 2º - Instituições Financeiras, e as equiparadas a estas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, denominadas pela Prefeitura como contribuintes prestadores de serviços, são as elencadas na Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987 do BACEN, demais normas dos órgãos competentes e alterações que possam surgir, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, sediadas nesta cidade.

Art. 3º - É de responsabilidade desses contribuintes, o cumprimento das obrigações acessórias de geração das informações e entrega nos prazos, bem como sua guarda, na forma exigida pelas disposições contidas nesta Portaria, normas tributárias municipais e Manuais dos Sistemas Informatizados disponibilizados pela Prefeitura.

§ 1º. As informações a serem geradas e entregues à Prefeitura deverão ser extraídas da contabilidade, a qual deve estar de acordo com as normas do BACEN, por meio de sistemas próprios do contribuinte.

§ 2º. As declarações devem ser efetuadas pelo profissional habilitado responsável pela contabilidade do contribuinte, dentro dos padrões exigidos.

§ 3º. A não entrega ou com atraso no prazo estabelecido, o contribuinte fica sujeito as multas, penalidades e demais sanções previstas nas normas tributárias municipais.

1

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 4º. A entrega de declaração falsa, omissa, em desacordo, inexata, fraudulenta, ou qualquer outra tipificação, para fiscalização tributária do Município de Irecê, fica o contribuinte, sujeito a aplicação da multa disposta no inciso IX, do art. 284, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 20 de Setembro de 2017, por declaração, sendo majorada pela reincidência e podendo ser cumulada com a multa disposta no inciso VII, do art. 284, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 20 de Setembro de 2017, respondendo ainda por crime contra a ordem tributária, conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em leis municipais, estaduais e federal.

Art. 4º - A Des-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, objetivando registrar a apuração do ISSQN e, as operações das Instituições Financeiras e, as equiparadas a esta, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º. A Des-IF tem as seguintes finalidades básicas derivadas dos registros contábeis:

I - escriturar eletronicamente todas as contas de resultado, com identificação das receitas dos serviços prestados, de acordo com as normas tributárias deste Município;

II - escriturar eletronicamente todas as contas de resultado, com identificação das receitas dos serviços tomados, de acordo com as normas tributárias deste Município;

III - escriturar eletronicamente a apuração do ISSQN devido, de acordo com os itens acima, também, de acordo com as normas tributárias deste Município.

IV - geração do Documento de Arrecadação Municipal do ISSQN apurado e declarado.

§ 2º. A geração e gerenciamento da Des-IF será efetuado por meio de Sistemas Informatizados - Aplicativo e Software, disponibilizados pela Prefeitura, para a importação de dados que a compõem, a sua validação, assinatura e transmissão via arquivo TXT ou com certificação digital.

Art. 5º - O funcionamento, operacionalização e leiautes dos arquivos da Des-IF, estão contidos no Manual dos Sistemas Informatizados que serão disponibilizados pela Prefeitura aos contribuintes em seu endereço eletrônico: <http://www.irece.ba.gov.br>, no link: "Nota Fiscal Eletrônica".

§ 1º. Os usuários acessarão e utilizarão os "Sistemas", através de "LOGINS" e "SENHAS", fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. As "SENHAS" fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

Art. 6º - A Des-IF deverá ser Implementada e utilizada pela Prefeitura e contribuintes conjuntamente com os atuais procedimentos e sistemas informatizados utilizados pela Prefeitura, a critério do fisco, até nova determinação legal.

Art. 7º - Os contribuintes serão intimados a critério da autoridade fiscal, para comparecimento do profissional habilitado responsável pela contabilidade dos mesmos, munidos dos documentos requeridos e no prazo determinado, para seu enquadramento na Des-IF, com o recebimento do Termo de Enquadramento, onde constarão todas as informações, prazos de entrega, códigos de acesso e orientações pelos servidores e técnicos.

2 

Prefeitura Municipal de Irecê

Parágrafo único. Os contribuintes poderão ser enquadrados imediatamente, independentemente de intimação prévia, a critério da Autoridade Fiscal.

Art. 8º - Estabelece os prazos para entrega de cada módulo da Des-IF.

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente ao fisco municipal até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue ao fisco municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- b) o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo;

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente ao fisco municipal até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);
- b) a Tabela de Tarifas Bancárias;
- e) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

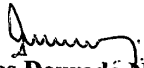
IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue ao Fisco municipal, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O prazo para pagamento do ISSQN fica mantido até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte da competência, conforme fixado no Decreto nº 155, de 12 de Abril de 2011.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 29 de Novembro de 2017.


Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer do Procurador Jurídico do Município acerca dos pedidos de Impugnação, interposto pelas empresas: SANTOS & GONÇALVES LTDA E TECONSERVS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, referente à concessão para a exploração ampla e geral do Terminal Rodoviário, incluindo a utilização econômica das áreas, espaços, instalações e edificações existentes e as que venham a existir na área, incluso a construção, reestruturação e ampliação do espaço de acordo com a demanda da população, no sentido de desenvolver a exploração comercial do Terminal, bem como propiciar melhores serviços à população do Município de Irecê/BA, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017, posicionou-se por **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

Prefeitura Municipal de Irecê

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Ficam Convocados a partir desta data os interessados na Licitação Pública, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017, cujo objeto é a prestação de prestação de serviços de implantação de infraestrutura urbana, através da construção de passeios e meio fio no Município de Irecê, conforme contrato de repasse nº 829398/2016, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba, a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 04 de Dezembro de 2017 às 16:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.